



PARECER JURÍDICO

Processo 77/2022

Veto 02/2022

Trata-se de Veto integral ao incluso Autógrafo de Lei referente ao Projeto de Lei nº 11/2022 cuja ementa "Altera O §1º Do Art. 2º Da Lei Municipal Nº 2.918, De 21 De Dezembro De 2015, Que Disciplina A Concessão De Auxílio Alimentação Dos Servidores Ativos (Efetivos E Comissionados) Da Câmara Municipal De Itapemirim".

Inicialmente cumpre destacar a competência do Prefeito Municipal em vetar projetos de lei aprovados previamente na Câmara Municipal, sob a alegação de sua inconstitucionalidade ou alegação de ser contrário ao interesse público, como se vê:

***Art. 41. § 1º** - Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento e comunicara, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.*

***§ 2º** - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.*

***§ 3º** - Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.*

Outrossim, a Câmara Municipal ainda poderá apreciar o veto para aceitá-lo ou rejeitá-lo e ser encaminhado reiteradamente ao prefeito para promulgação, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica de Itapemirim.

***Art. 42** – O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em escrutínio secreto.*

***§ 1º** - Se o veto não for mantido, será o texto enviado ao Prefeito para*





promulgação.

Considerando o mencionado veto, dispõe o Regimento Interno desta Douta Casa de Leis que deverá este ser encaminhado para que se pronuncie a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme se vê:

Art. 91 - Quando se tratar de veto, somente se pronunciara a Comissão de Legislação, Justiça e redação final, salvo se este solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no parágrafo único do Art. 90.

Art. 145 - Sempre que o prefeito vetar, no todo ou em parte determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinenti encaminhada à comissão de legislação, justiça e redação final, que poderá proceder na forma do Art. 91.

Art. 74 - Quando a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto, produzirá, com o parecer Projeto de Decreto Legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Por fim, o Regimento Interno da Câmara ainda estabelece que poderá o seu presidente promulgar vetos que tenham sido rejeitados pelo plenário e não tenham sido promulgados pelo Prefeito Municipal, devendo cumprir a formalidade de comunicação com o executivo.

Art. 39 - Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

IV - Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis que receberem sansão tácita e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

XXVI - Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente;

b) encaminhar ao prefeito por ofício, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como vetos rejeitados ou mantidos;





Imperioso destacar que o projeto fora vetado pelo não cumprimento dos requisitos de ordem orçamentária, previstos no artigo 169, § 1º, da CF/88, e na Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 15,16 e 17, conforme ressalva realizada no parecer jurídico emitido anteriormente no referido Projeto de Lei.

Nesse diapasão, para legalidade na aprovação, reitera no presente que devem ser observadas as formalidades de ordem orçamentária para devida aprovação do presente, possuindo então verdadeira possibilidade jurídica de aprovação, de maneira que se rejeita o veto ora realizado.

É o parecer. S.M.J.

Itapemirim, 07 de março de 2022.

André Giuberti Louzada
Procurador Geral Legislativo
OAB/ES: 13.336

